



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 513 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

“Regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Município de Aricanduva (MG) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG), no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal e demais legislação correlata, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Aos Agentes Políticos, aos servidores Municipais ou cedidos pelo Estado ou União, e aos equiparados que se deslocarem, temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo desde que relacionados com a função que exerce, será concedido diária de viagem para custear despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo Único- Consideram-se como equiparados os que em virtude de contrato firmado com o Município assumirem obrigações com o mesmo, devendo constar no contrato os casos e hipóteses de concessão do benefício.

Art. 2º- As condições e valores para concessão de Diárias de Viagem são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Observado o enquadramento do servidor nos grupos funcionais, a concessão de diárias por deslocamento se dará da seguinte forma:

- I. Por período superior a 6 (seis) horas e igual ou inferior a 12 (doze) horas será devido $\frac{1}{2}$ do valor da diária;
- II. Por período superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite será devido o valor integral da diária, assim como, a cada período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas ou fração.

Art. 4º- No deslocamento do servidor poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas com locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Parágrafo Único- As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 5º- Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transportes dos servidores quando em viagem:

- I. Veículo da administração municipal;
- II. Veículo de transporte coletivo;
- III. Veículo alugado;
- IV. Veículo próprio do servidor;

§ 1º - Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado exclusivamente pela Prefeita Municipal.

§ 2º- O deslocamento em veículo próprio do servidor se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas ressarcimento de combustível, devidamente comprovado por meio de cupons fiscais ou em notas fiscais de abastecimento, com a identificação do veículo, quilometragem e data e local do abastecimento, compatíveis com o percurso da viagem.

§ 3º- A realização de viagem com veículo particular do servidor ou agente político demandará prévia autorização da prefeita municipal.

§ 4º- O município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste ou acidente em viagens em que forem utilizados veículos particulares.

§ 5º- Na utilização de veículo da administração municipal com motorista a comprovação das despesas com deslocamento serão de responsabilidade do mesmo.

§ 6º- As despesas de deslocação de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria municipal diretamente ao favorecido.

Art. 6º- Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado ao servidor no máximo 6 (seis) diárias.

Art. 7ª- Desde que autorizado, o servidor poderá viajar às suas expensas, devendo ser reembolsado pelas diárias devidas e despesas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 8º- Os adiantamentos de diária ou despesas de viagem deverão ser objeto de prestação de contas, que deverá ser elaborado num prazo máximo de 18 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao município.

Art. 9º- O servidor que indevidamente receber diária, adiantamento, ou reembolso de viagens, será obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância indevida em parcela única.

Art. 10- O servidor que dolosamente receber ou favorecer recebimento indevido de diárias, adiantamento ou reembolso de viagens, será punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo este ato considerado falta grave.

Art. 11- A diária não é devida:

- I. No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência tiver que mudar de sede;
- II. Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III. Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 12- A Prestação de Contas das Diárias recebidas ou das despesas pagas ou a ressarcir, deverá ser efetuada na forma do Anexo II.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva, 14 de novembro de 2014.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal